

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.687, DE 2015

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Senadora Ana Rita, insere o art. 12-B na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, conhecida como “Lei de Agrotóxicos”, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade.

Assim prevê o citado dispositivo, cuja inserção na Lei de Agrotóxicos se pretende:

“Art. 12-B. É criada a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade, com os seguintes objetivos:

I – promover o uso de agrotóxicos e afins de baixa periculosidade;

II – disponibilizar novas tecnologias ao produtor rural, a baixo custo e de fácil manuseio;

III – obter produtos agropecuários e florestais mais saudáveis;

IV – promover a capacitação do produtor rural no manuseio e na aplicação de agrotóxicos e afins de baixa periculosidade;

V – contribuir para a preservação do equilíbrio dos recursos naturais.

§ 1º São considerados agrotóxicos e afins de baixa periculosidade os produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos que se enquadrem nos termos do inciso I do art. 2º desta Lei e que possuam as seguintes características:

I – pouca ou nenhuma toxicidade ao ser humano e ao meio ambiente, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão federal responsável;

II – eficiência agrônômica no combate à ação danosa de seres vivos considerados nocivos à produção;

III – não favorecimento a ocorrência de formas de resistência de pragas e de microrganismos;

IV – custo reduzido para o produtor rural na aquisição e no emprego do produto;

V – simplicidade de manejo e de aplicação.

§ 2º O Poder Público estimulará o financiamento de pesquisas científicas e tecnológicas para o desenvolvimento de agrotóxicos e afins de baixa periculosidade, utilizando recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e do Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, nos termos do regulamento desta Lei, devendo ser priorizada:

I – a busca de produtos agronomicamente eficientes e de baixa periculosidade ao ser humano e ao meio ambiente;

II – a oferta de produtos que possam suprir a necessidade de controle de pragas e doenças em culturas desprovidas de alternativas ou para cujo controle os métodos disponíveis não mais se mostrem eficazes;

III – a oferta de produtos com custo reduzido para aquisição e utilização e simplicidade de manejo e aplicação.

§ 3º O Poder Público estabelecerá programas específicos de incentivo ao estabelecimento de unidades industriais para a produção e distribuição de agrotóxicos e afins de baixa periculosidade e de estímulo aos

produtores rurais para a sua utilização, prestando apoio creditício, assistência técnica e capacitação necessários.

§ 4º O Poder Público estimulará os produtores rurais a utilizarem agrotóxicos não sintéticos de origem natural por meio de linhas de crédito com taxas de juros inferiores às concedidas para aquisição de agrotóxicos convencionais, nos termos do regulamento.”

Oriundo do Senado Federal, o projeto está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), onde, no prazo regimental, a partir de 11/06/2015, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Desde 2008 o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, chegando, no ano seguinte, à marca de mais de um bilhão de litros aplicados, o que dá o equivalente a um consumo médio de 5,2 kg de agrotóxico por habitante. Os defensores do uso de agrotóxicos dizem que eles são seguros, que os resíduos são mínimos e que não há evidências de que façam mal à saúde. Em contrapartida, surgem mais e mais trabalhos científicos relacionando o uso de agrotóxicos a doenças como câncer, má formação congênita, mal de Parkinson, depressão, suicídios, diminuição da capacidade de aprendizagem em crianças, ataques cardíacos, problemas mentais e alguns de ordem comportamentais.

Estudo recente da Anvisa, com base em amostras coletadas nos 26 estados brasileiros em 2011, indicou que um terço dos alimentos consumidos no dia a dia está contaminado por agrotóxicos. Além disso, pesquisas do projeto Polinizadores do Brasil constataram, nos últimos cinco anos, que abelhas, insetos e aves são fundamentais para o aumento da produtividade em lavouras, pomares e matas, sendo que, em alguns casos de polinização com abelhas, a produtividade pode aumentar em até 70%. Mas há a suspeita de que esses polinizadores vêm sendo dizimados pela expansão do uso de agrotóxicos, o que aponta para a necessidade de uma produção mais sustentável, como ocorre no modelo agroecológico.

Por outro lado, a população brasileira já ultrapassou os 200 milhões de habitantes, sendo que, pelas simulações feitas a partir dos censos demográficos e projeções do IBGE, ela continuará crescendo pelo menos até o ano de 2040, quando deverá alcançar cerca de 220 milhões. Esse é, pois, o dilema com o qual nos defrontamos nas últimas décadas, o de alimentar um número cada vez maior de pessoas e criações de animais, no Brasil e no exterior, com a ajuda de defensivos agrícolas para combater as pragas que costumam dizimar ou reduzir as safras, mas que também podem produzir efeitos ambientais deletérios.

Daí as boas intenções e o mérito da ilustre Autora ao propor a criação da Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade, menos danosos à saúde humana e ao meio ambiente do que os de média e alta periculosidade, embora persistam dúvidas científicas sobre até que ponto determinado agrotóxico pode ter baixa periculosidade. Nesse campo, ainda há muita informação a ser gerada, até que consigamos ter uma posição mais assertiva sobre a condição do meio ambiente e da saúde humana em relação à contaminação por agrotóxicos no Brasil.

Em face do anteriormente exposto, portanto, ao mesmo tempo em que apoiamos a iniciativa ora em estudo, julgamos importante fazer nela duas modificações, com a inclusão de um dispositivo que estabeleça prazo para o término do uso de agrotóxicos de alta e média periculosidade, com a sua substituição gradativa por agrotóxicos de baixa periculosidade, bem como outro dispositivo incentivando o modelo de produção agroecológica.

Pelos motivos expostos, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.687, de 2015, com a emenda ora proposta.**

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2015.

Deputado NILTO TATTO

Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.687, DE 2015

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado NILTO TATTO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao art. 12-B do projeto de lei os seguintes §§ 5º e 6º:

“§ 5º A produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins de média e alta periculosidade ficam proibidos no prazo de 10 (dez) anos após a promulgação desta Lei.

§ 6º O Poder Público estabelecerá programas específicos de incentivo à produção agroecológica.”

Sala da Comissão, em 07 de Dezembro de 2015.

Deputado NILTO TATTO
Relator